PROJETO DE LEI N°. DE 2016

(Deputado Ezequiel Teixeira)

Dispõe sobre a proibição de instalação de dispositivos eletrônicos de velocidade em áreas consideradas de risco e dá outras providências.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica, no âmbito da União, proibida a instalação novos dispositivos eletrônicos de controle de velocidade em áreas consideradas de risco.

Parágrafo único. Consideram-se áreas de risco aquelas das quais são mapeadas e conhecidas por serem de alto índice de violência e confronto armado em vias urbanas.

- Art. 2º O Poder Executivo em conjunto com os Estados e Municípios providenciarão um estudo prévio para a retirada de forma gradual, dos dispositivos de controle de velocidade já instalados nas áreas amparadas por esta Lei.
- Art. 3º Fica vedado qualquer prejuízo ao erário nos casos de retirada dos equipamentos cujas cláusulas contratuais com as empresas ainda estejam em vigor.
 - Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objeto principal a valorização e preservação do direito à vida e a integridade dos condutores no trânsito. Atualmente, é expressiva a quantidade de motoristas surpreendidos em áreas de risco quando reduzem a velocidade para não serem multados.

Essa quantidade se torna ainda mais expressiva quando se trata de áreas denominadas como comunidades carentes, conhecidas pelos recorrentes conflitos armados e que se expandem para o asfalto.

Portanto, este projeto tem a intensão de garantir a integridade física e patrimonial do cidadão diante de sua posição de vulnerabilidade. O caráter da fiscalização deve ser pedagógico e não voltado para a arrecadação.

Vale ressaltar, que não se trata de um incentivo ao aumento de velocidade ou induzir os condutores a cometerem infrações de trânsito, como avanço de sinais de trânsito, por exemplo, mas muito pelo contrário, o que se pretende é a preservação do direito à vida e integridade dos condutores no trânsito.

É inaceitável a situação enfrentada pelo cidadão hoje no trânsito que não tem escolha, sendo que ou é roubado ou recebe multa para preservar a vida e integridade de sua família.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.

Deputado Ezequiel Teixeira